



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E REFORMA INSTITUCIONAL :

#### Diploma Ministerial Conjunto N.º 16 /2018 de 13 de Junho

Criação de sete Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no município de Díli (de Akadiruhun, de Bé-Mori, de Griecenfor, de Santa Cruz, de Colmera, de Caicoli e de Vila Verde) ..... 420

#### DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 16/2018

de 13 de Junho

#### criação de sete zonas de estacionamento de duração limitada no município de Díli (de Akadiruhun, de Bé-Mori, de Griecenfor, de Santa Cruz, de Colmera, de Caicoli e de Vila Verde)

Através da aprovação do Decreto-Lei n.º 3/2017, de 22 de Março, o Governo aprovou a criação das designadas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada. Com a aprovação deste diploma legal, o Governo propôs-se concretizar três objectivos fundamentais: assegurar o correto ordenamento do tráfego rodoviário, especialmente no interior dos núcleos urbanos; garantir que, face ao número elevado de veículos motorizados que circulam nos nossos aglomerados urbanos, o estacionamento de tais veículos não se prolonga de forma excessiva, especialmente nas áreas em que se verifica uma

maior pressão de tráfego; e estimular a fluidez do trânsito nas zonas urbanas em que o número de veículos que aí circulam é especialmente elevado.

Com a aprovação do presente diploma ministerial, o Governo dá cumprimento ao disposto pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2017, de 22 de Março, que determina que as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada se façam através de diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pela Administração Estatal e pelas Obras Públicas, Transportes e Comunicações, criando assim mais sete Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no município de Díli.

Como facilmente se compreenderá o município de Díli, sendo o mais populoso da República Democrática de Timor-Leste, também é o que concentra maior número de veículos motorizados. Acresce ainda o facto de que neste município se concentram em maior número os serviços públicos e empresas privadas, constata-se assim a existência de um maior volume de tráfego, bem como do aumento da procura de estacionamento para veículos motorizados.

Atendendo aos objectivos que devem ser alcançados com a criação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e à realidade que se descreveu relativamente à concentração de pessoas e de veículos no município de Díli, particularmente em algumas das suas áreas, compreende-se que as primeiras Zonas de Estacionamento de Duração Limitada se faça exatamente neste município, nomeadamente nas zonas de Akadiruhun, de Bé-Mori, de Griecenfor, de Santa Cruz, de Colmera, de Caicoli e de Vila Verde, onde a densidade do trânsito e a procura de estacionamento é reconhecidamente mais intensa.

Ao estabelecer estas sete Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o Governo procura garantir uma melhor organização do estacionamento de veículos motorizados, assegurando uma maior rotação desses veículos na ocupação dos lugares de estacionamento e por fim ao estacionamento em segunda fila ou em ambos os lados da via de circulação, contribuindo para o aumento dos níveis de fluidez e de segurança do trânsito naquelas zonas.

Assim,

o Governo, pelos Ministros da Administração Estatal e Ministério de Desenvolvimento e Reforma Institucional mandam, ao abrigo do disposto pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2017, de 22 de Março, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objecto**

O presente diploma ministerial procede à criação das seguintes sete zonas de Estacionamento de Duração Limitada no município de Díli:

- a) Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Acadiruhun, no posto administrativo de Nain Feto;
- b) Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Bé-Mori, no posto administrativo de Nain Feto;
- c) Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Griecenfor, no posto administrativo de Nain Feto;
- d) Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Cruz, no posto administrativo de Nain Feto;
- e) Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Caicoli, no posto administrativo de Vera Cruz;
- f) Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Colmera, no posto administrativo de Vera Cruz;
- g) Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Verde, no posto administrativo de Vera Cruz.

**Artigo 2.º  
Designação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, criadas pelo presente diploma ministerial, são designadas da seguinte forma:

- a) A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Akadiruhun é designada por Zona de Estacionamento de Duração Limitada “D1”;
- b) A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Bé-Mori é designada por Zona de Estacionamento de Duração Limitada “E1”;
- c) A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de

Griecenfor é designada por Zona de Estacionamento de Duração Limitada “F1”.

- d) A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Cruz é designada por Zona de Estacionamento de Duração Limitada “G1”.
- e) A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Colmera é designada por Zona de Estacionamento de Duração Limitada “A2”.
- f) A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Caicoli é designada por Zona de Estacionamento de Duração Limitada “H1”.
- g) A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Verde é designada por Zona de Estacionamento de Duração Limitada “I1”.

**CAPÍTULO II  
ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE AKADIRUHUN**

**Artigo 3.º  
Vias públicas abrangidas**

1. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Akadiruhun abrange as seguintes vias públicas:
  - a) Avenida 20 de Maio;
2. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Akadiruhun tem a delimitação que consta do Anexo I ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 4.º  
Estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Akadiruhun - “D1”-Avenida 20 de Maio**

1. Esta zona compreende a Avenida 20 de Maio, a qual se situa entre a Rua D. José Ribeiro e a Rua Bè-Mori e possui o cumprimento total 490.40 metros a partir do seu início.
2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:
  - a) Trinta lugares de estacionamento para veículos ligeiros;
  - b) Cinquenta e seis lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;
  - c) Quatro lugares de estacionamento para veículos pesados de mercadoria;
3. Do número de lugares previstos para o estacionamento de

veículos ligeiros, dois destinam-se ao estacionamento de veículos conduzidos por deficientes.

4. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma paralela à faixa de rodagem, o mesmo valendo para os veículos pesados de mercadorias.
5. O estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem.

**CAPÍTULO III**  
**ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**  
**DE BÉ-MORI**

**Artigo 5.º**  
**Vias públicas abrangidas**

1. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Bé-Mori abrange as seguintes vias públicas:
  - a) Rua de Bé-Mori
  - b) Avenida Liberdade de Imprensa
2. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Bé-Mori tem a delimitação que consta do Anexo II ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 6.º**  
**Estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração**  
**Limitada de Bé-Mori - “E1”-Rua de Bé-Mori**

1. Esta zona compreende a Rua de Bé-Mori, a qual se situa entre a Avenida Liberdade de Imprensa e a Avenida 20 de Maio, cujo comprimento é de 147.13 metros, iniciando-se a 598.25 metros do começo da via pública.
2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:
  - a) Nove lugares de estacionamento para veículos ligeiros;
  - b) Seis lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;
  - c) Um lugar de estacionamento para veículos pesados de mercadorias;
3. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma paralela à faixa de rodagem, o mesmo valendo para o veículo pesado de mercadorias.
4. O estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem

**Artigo 7.º**

**Estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração**  
**Limitada de Bé-Mori - “E1”-Avenida Liberdade de Imprensa**

1. Esta zona compreende a Avenida Liberdade de Imprensa, a qual se situa entre a Rua D. José Ribeiro e a Rua de Bé-Mori, cujo comprimento é de 511.5 metros, iniciando-se a 748.91 metros do começo da via pública.
2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:
  - a) Trinta e trez lugares de estacionamento para veículos ligeiros;
  - b) Setenta lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;
  - c) Quatro lugares de estacionamento para veículos pesados de mercadorias;
3. Do número de lugares previstos para o estacionamento de veículos ligeiros, dois destinam-se ao estacionamento de veículo conduzido por deficiente.
4. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma paralela à faixa de rodagem, o mesmo valendo para os veículos pesados de mercadorias.
5. O estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem

**CAPÍTULO IV**  
**ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**  
**DE GRIECENFOR**

**Artigo 8.º**  
**Vias públicas abrangidas**

1. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Griecenfor abrange as seguintes vias públicas:
  - c) Avenida 20 de Maio;
2. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Griecenfor tem a delimitação que consta do Anexo III ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 9.º**  
**Estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração**  
**Limitada de Griecenfor - “F1”-Avenida 20 de Maio**

1. Esta zona compreende a Avenida 20 de Maio e situa-se entre a Rua Bé-Mori e a Rua Audian, cujo comprimento é

de 258.5 metros, iniciando-se a 490.40 metros do começo da via pública.

2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:

- a) Dezasseis lugares de estacionamento para veículos ligeiros;
- b) Vinte e sete lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- c) Um lugar de estacionamento para veículos pesados de mercadoria;

3. Do número de lugares previstos para o estacionamento de veículos ligeiros, dois destina-se ao estacionamento de veículos conduzidos por deficientes.

4. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma paralela à faixa de rodagem, o mesmo valendo para o pesado.

5. O estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem.

#### **CAPÍTULO V**

#### **ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE SANTA CRUZ**

##### **Artigo 10º**

##### **Vias públicas abrangidas**

1. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Cruz abrange as seguintes vias públicas:

- a) Avenida 20 de Maio;
- b) Avenida Liberdade de Imprensa

2. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Cruz tem a delimitação que consta do Anexo IV ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

##### **Artigo 11º**

##### **Estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Cruz - "G1"-Avenida 20 de Maio**

1. Esta zona compreende a Avenida 20 de Maio e situa-se entre a Rua Audian e a Avenida Xavier do Amaral, cujo comprimento é de 442.61 metros, iniciando-se a 748.90 metros do começo da via pública.

2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:

- a) Trinta lugares de estacionamento para veículos ligeiros;

b) Quarenta e Nove lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;

c) Dois de estacionamento para veículos pesados de mercadoria;

3. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma paralela à faixa de rodagem, o mesmo valendo para os pesados.

4. O estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem.

##### **Artigo 12º**

##### **Estacionamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Cruz - "G1"-Avenida Liberdade de Imprensa**

1. Esta zona compreende a Avenida Liberdade de Imprensa e situa-se entre a Avenida Xavier do Amaral e a Rua de Bé-Mori, cujo comprimento é de 748.91 metros, iniciando-se no começo da via pública.

2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:

a) Quarenta e nove lugares de estacionamento para veículos ligeiros;

b) Cento e quinze lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;

c) Oito lugares de estacionamento para veículos pesados de mercadoria;

3. Do número de lugares previstos para o estacionamento de veículos ligeiros, oito destinam-se ao estacionamento de veículos conduzidos por deficientes.

4. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma paralela à faixa de rodagem, o mesmo valendo para os pesados.

5. O estacionamento de veículos de motociclos, ciclomotor e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE COLMERA**

##### **Artigo 13º**

##### **Vias públicas abrangidas**

1. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Colmera abrange as seguintes vias públicas:

- a) Avenida 20 de Maio;
2. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Colmera tem a delimitação que consta do Anexo V ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 14º**

**Estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Colmera - “A2”- Avenida 20 de Maio**

1. Esta zona compreende a Avenida 20 de Maio e situa-se entre a Avenida Xavier do Amaral a Rua de Moçambique, cujo cumprimento é de 396.35 metros, iniciando-se a 1.191.51 metros do começo da via pública.
2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:
- a) Oitenta e um lugares de estacionamento para veículos ligeiros;
- b) Duzentos e vinte e oito lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;
3. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma perpendicular à faixa de rodagem.
4. O estacionamento de veículos de motociclos, ciclomotor e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem.

**CAPÍTULO VII**

**ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE CAICOLI**

**Artigo 15º**

**Vias públicas abrangidas**

1. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Caicoli abrange as seguintes vias públicas:
- a) Avenida 20 de Maio;
2. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Caicoli tem a delimitação que consta do Anexo VI ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 16º**

**Estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Caicoli - “H1”- Avenida 20 de Maio**

1. Esta zona compreende a Avenida 20 de Maio e situa-se entre a Rua de Moçambique e a Avenida Mártires da Pátria, cujo cumprimento é de 423 metros, iniciando-se a 1.587.86 metros do começo da via pública.
2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:
- a) Oitenta e sete lugares de estacionamento para veículos ligeiros;
- b) Trezentos e cinquenta e três lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;
3. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma oblíquo à faixa de rodagem.
4. O estacionamento de veículos de motociclos, ciclomotor e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem.

**CAPÍTULO VIII**

**ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA VERDE**

**Artigo 17º**

**Vias públicas abrangidas**

1. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Verde abrange as seguintes vias públicas:
- a) Avenida 20 de Maio;
2. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Verde tem a delimitação que consta do Anexo VII ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 18º**

**Estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Verde - “I1”- Avenida 20 de Maio**

1. Esta zona compreende a Avenida 20 de Maio da Zona e situa-se entre a Avenida Mártires da Pátria e a Rua Catedral, cujo cumprimento é de 329.4 metros, iniciando-se a 2.010.86 metros do começo da via pública.

2. Esta zona abrange os lugares de estacionamento seguintes:
  - a) Trinta lugares de estacionamento para veículos ligeiros;
  - b) Vinte e um lugares de estacionamento para motociclos, ciclomotores e velocípedes;
3. O estacionamento de veículos ligeiros efetua-se do lado esquerdo da via pública e de forma paralela à faixa de rodagem.
4. O estacionamento de veículos de motociclos, ciclomotor e velocípedes efetua-se de forma perpendicular à faixa de rodagem

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19º**  
**Área dos lugares de estacionamento**

Os lugares de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, criadas pelo presente diploma ministerial conjunto, obedecem às dimensões previstas nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 3/2017, de 22 de Março.

**Artigo 20º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Díli, 17 de Maio de 2018

**Doutor Valentim Ximenes**

Ministro da Administração Estatal

**Dr. Mari Bim Amude Alkatri**

Ministro de Desenvolvimento e Reforma Institucional/ Primeiro-Ministro do VII Governo Constitucional

## ANEXO I

Zona de Estacionamento Condicionado, D1-Acadiruhun



<b>Zona Acadiruhun D1</b>	
<b>Avenida 20 de Maio</b>	
Veiculos Ligeiros 30 Unidades	
Motas 56 Unidades	
Veiculos Pesados Mercadoria 4 Unidades	
Veiculos Para Deficientes 2 Unidades	

## ANEXO II

Zona de Estacionamento Condicionado, E1-Bemori



<b>Zona Bemori E1</b>	
<b>Rua de Bemori</b>	<b>Avenida da Liberdade de Imprensa</b>
Veiculos Ligeiros 9 Unidades	Veiculos Ligeiros 33 Unidades
Motas 6 Unidades	Motas 70 Unidades
Veiculos Pesados Mercadoria 1 Unidades	Veiculos Pesados Mercadoria 4 Unidades
	Veiculos Para Deficientes 2 Unidades

### ANEXO III

Zona de Estacionamento Condicionado, F1-Griecenfor



<b>Zona Griecenfor F1</b>	
Avenida 20 de Maio	
Veiculos Ligeiros 16 Unidades	
Motas 27 Unidades	
Veiculos Pesados Mercadoria 1 Unidade	
Veiculos Para Deficientes 2 Unidades	

### ANEXO IV

Zona de Estacionamento Condicionado, G1-Santa Cruz



<b>Zona Santa Cruz G1</b>	
Avenida 20 de Maio	Avenida da Liberdade de Imprensa
Veiculos Ligeiros 30 Unidades	Veiculos Ligeiros 49 Unidades
Motas 49 Unidades	Motas 115 Unidades
Veiculos Pesados Mercadoria 2 Unidades	Veiculos Pesados Mercadoria 8 Unidades
	Veiculos Para Deficientes 8 Unidades

## ANEXO V

Zona de Estacionamento Condicionado, A2-Colmera



### Zona Colmera A2

Avenida 20 de Maio

Veiculos Ligeiros 81 Unidades

Motas 228 Unidades

## ANEXO VI

Zona de Estacionamento Condicionado, H1-Caicoli



### Zona Caicoli H1

Avenida 20 de Maio

Veiculos Ligeiros 87 Unidades

Motas 353 Unidades

## ANEXO VII

Zona de Estacionamento Condicionado, I1-Vilaverde



### **Zona Vilaverde I1**

**Avenida 20 de Maio**

Veiculos Ligeiros 30 Unidades

Motas 21 Unidades